**Revisado em 21/3/2016**

Tema 16 ‑ Vícios na fase interna da tomada de contas especial.

**A falta de notificação na fase interna da tomada de contas especial não invalida os atos processuais adotados por esta Corte, pois somente em sua fase externa, a qual ocorre no âmbito do TCU, torna-se obrigatória a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.**

Conforme se extrai dos autos, os recursos do Convênio <<número do convênio>>, no montante de R$ xxx <<valor repassado>>, foram repassados à prefeitura em xxx <<data do repasse>>. Na execução da avença foram verificadas as seguintes irregularidades <<indicar as irregularidades identificadas e os respectivos valores que importam mensuração de débito>>.

Citado, o ex-prefeito alegou que teria havido cerceamento de defesa, já que não teria ocorrido a imprescindível notificação na fase interna da tomada de contas especial, ocasião na qual ainda tramitava no âmbito do órgão repassador.

Cabe esclarecer que na fase interna da tomada de contas especial ainda não se tem propriamente processo caracterizado por lide, mas, sim, procedimento de apuração administrativa. Na fase inicial, embora haja a previsão de notificação para que o responsável traga aos autos os documentos que entenda úteis para o esclarecimento da situação, a falta de sua realização não invalida os atos processuais adotados no âmbito da Corte de Contas.

Assim, no que se refere à ausência de notificação do responsável na fase interna da tomada de contas especial, a jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de que a instauração do contraditório e da ampla defesa, para fins de condenação dos responsáveis por parte desta Corte de Contas, somente se dá na fase externa do processo de tomada de contas especiais, ou seja, por meio de sua regular citação, sendo irrelevante, para a configuração do contraditório, a ocorrência ou não de notificação anterior pelo órgão concedente (Acórdãos 1.404/2014-TCU-Plenário, 1.991/2014-TCU-Plenário, 2.875/2014-TCU-Plenário, 4.578/2014-TCU-1ª Câmara, 5.661/2014-TCU-1ª Câmara, 6.941/2015-TCU-1ª Câmara e 874/2016-TCU-1ª Câmara, dentre outros).

Área: Processual; Tema: Comunicação processual; Subtema: Citação.